



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE “ASSEGURA A EXECUÇÃO, NA ORDEM JURÍDICA INTERNA, DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES PARA O ESTADO PORTUGUÊS DO REGULAMENTO (CE) N.º 304/2003 DO PARLAMENTO E DO CONSELHO, DE 28 DE JANEIRO, COM AS ALTERAÇÕES QUE LHE FORAM INTRODUZIDAS PELO REGULAMENTO (CE) N.º 1213/2003, DA COMISSÃO, DE 7 DE JULHO DE 2003, PELO REGULAMENTO (CE) N.º 1213/2003, DA COMISSÃO, DE 7 DE JUNHO DE 2003, PELO REGULAMENTO (CE) N.º 775/2004, DA COMISSÃO, DE 26 DE ABRIL DE 2004 E PELO REGULAMENTO (CE) N.º 777/2006, DA COMISSÃO DE 23 DE MAIO DE 2006, RELATIVO À EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PERIGOSOS, E REVOGA O DECRETO-LEI N.º 275/94, DE 28 DE OUTUBRO.

PONTA DELGADA, 13 DE NOVEMBRO DE 2006



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 13 de Novembro de 2006, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto – Lei que “Assegura a execução, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o Estado Português do Regulamento (CE) n.º 304/2003 do Parlamento e do Conselho, de 28 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 1213/2003, da Comissão, de 7 de Julho de 2003, pelo Regulamento (CE) n.º 1213/2003, da Comissão, de 7 de Junho de 2003, pelo Regulamento (CE) n.º 775/2004, da Comissão, de 26 de Abril de 2004 e pelo Regulamento (CE) n.º 777/2006, da Comissão de 23 de Maio de 2006, relativo à exportação e importação de produtos químicos perigosos, e revoga o Decreto-Lei n.º 275/94, de 28 de Outubro”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º.61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

1 – O projecto de Decreto-Lei assegura a execução e o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o Estado Português de toda a legislação da União Europeia, relativa à exportação e importação de produtos químicos perigosos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

2 – Não obstante a obrigatoriedade e aplicabilidade directa em todos os Estados membros do Regulamento (CE) n.º 304/2003 do Parlamento e do Conselho, de 28 de Janeiro, há matérias que carecem de desenvolvimento na ordem jurídica interna, tornando-se necessário regulamentar, mediante diploma específico, o disposto no referido Regulamento, definindo, designadamente, qual a autoridade competente para o processo de notificação e informação, os procedimentos impostos aos particulares para cumprimento do mesmo e o estabelecimento das infracções e respectivas sanções no caso da violação das respectivas normas.

3 – A Comissão deliberou, por unanimidade, nada ter a opor, na generalidade ao diploma.

4 – Na especialidade, alerta-se para a correcção da parte final do n.º 1 do artigo 10.º, onde se propõe que possam ser introduzidas alterações por “Decreto-Lei Regional”, deverá ser Decreto Legislativo Regional.

Ponta Delgada, 13 de Novembro de 2006.

O Relator

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

José do Rego